

## **Projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Bragança**

### **Nota justificativa**

Na sequência do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que atualizou diversas disposições do Estatuto do Bolseiro de Investigação, tornou-se necessário proceder à atualização do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Bragança.

Entendeu-se assim ser mais pertinente revogar o regulamento anteriormente vigente, o qual é apenas mantido para proteção dos direitos e interesses legítimos dos bolseiros cujas bolsas tenham sido contratualizadas, ou cujos avisos de abertura tenham sido publicados, até à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo o Regulamento Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Bragança.

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Politécnico de Bragança (IPB), através das suas Unidades Orgânicas ou das Unidades de Investigação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) acolhidas nas suas Unidades Orgânicas, para prossecução, pelo bolseiro, de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.

#### **Artigo 2º**

##### **Tipos de bolsas**

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- a) Bolsas de iniciação à investigação (BII);
- b) Bolsas de investigação (BI);

c) Bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD).

### **Artigo 3º**

#### **Bolsas de iniciação à investigação**

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional ou numa licenciatura, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se a trabalhos de iniciação a investigação a desenvolver por titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

### **Artigo 4º**

#### **Bolsas de investigação**

1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por estudantes inscritos num mestrado integrado que já tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, bem como a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

- a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
  - b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
  - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode ser concluída nos termos contratuais estabelecidos
6. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
7. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

### **Artigo 5º**

#### **Bolsas de investigação pós-doutoral**

1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data de início da bolsa;
  - b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
  - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
  - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
  - e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
  - a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior;

- b) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
  - c) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade de direito privado.
4. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
5. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

## **Capítulo II**

### **Processo de atribuição de bolsas**

#### **Artigo 6º**

##### **Abertura de concurso**

1. Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio web.
2. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram no todo ou em parte em plataforma eletrónica.
3. Os avisos de abertura, além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2005, de 18 de agosto, devem indicar:
- a) os tipos de bolsas postos a concurso;
  - b) os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
  - c) a duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
  - d) o prazo e forma da candidatura;
  - e) os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
  - f) as fontes de financiamento;
  - g) os procedimentos de reclamação e recurso.

#### **Artigo 7º**

##### **Candidatos**

1. Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, podem candidatar-se:
  - a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
  - b) Cidadãos de Estados terceiros;
  - c) Apátridas;
  - d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

### **Artigo 8º**

#### **Documentos de suporte da candidatura**

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação.
2. Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas ou graus académicos podem ser dispensados em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituída por declaração de honra do candidato, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.

### **Artigo 9º**

#### **Avaliação de candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas é feita por um júri nomeado para o efeito, de forma fundamentada, e tem em conta o mérito do candidato, do plano de trabalhos e/ou das condições de acolhimento.
2. Os critérios de avaliação devem constar dos avisos de abertura.

### **Artigo 10º**

#### **Divulgação de resultados**

1. O projeto de resultados da avaliação é divulgado no local indicado no aviso de abertura do concurso até 30 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 15 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados.

### **Artigo 11º**

#### **Concessão de bolsas**

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas no contrato de bolsa.

### **Artigo 12º**

#### **Contratualização**

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
  - a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e de segurança social;
  - b) Documento que comprove o país de residência, título de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável;
  - c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;
  - d) Plano de trabalhos a desenvolver e de formação a desenvolver, incluindo a identificação do ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico em que o bolseiro está ou estará inscrito durante a contratação da bolsa;
  - e) Currículo Ciência Vitae do candidato;
  - f) Currículo Ciência Vitae do(s) orientador(es);
  - g) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
  - h) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação ou de investigação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
  - i) Documento atualizado comprovativo da situação profissional do candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se

aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços.

2. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a instituição deve contratualizar a bolsa no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.

3. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo devidamente assinado.

4. A não entrega da documentação prevista, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

### **Artigo 13º**

#### **Renovação de bolsas**

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.

2. A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 30 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado nos documentos referidos nos números seguintes.

3. Devem ser emitidos pareceres do orientador sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora, caso aplicável.

4. Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar sempre o documento atualizado comprovativo da situação profissional do candidato, conforme previsto no artigo 12º.

5. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

### **Capítulo III**

#### **Regime de bolsa**

### **Artigo 14º**

#### **Exclusividade**

1. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Os bolsheiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior, nos termos previstos na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, tendo em vista estimular a articulação entre ciência e ensino superior e o crescente envolvimento de estudantes em atividades de I&D.
3. O bolsheiro tem a obrigação de comunicar a obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.
4. No caso das bolsas previstas nos artigos 3.º e 4.º, o bolsheiro tem ainda a obrigação de comunicar a obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.
5. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a percepção, pelo bolsheiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) a bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
  - b) a bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

### **Artigo 15º**

#### **Alteração ao plano de trabalhos**

A alteração do plano de trabalho depende de autorização do Instituto Politécnico de Bragança ou da entidade financiadora, devendo o pedido do bolsheiro ser acompanhado de parecer do orientador.

### **Capítulo IV**

#### **Condições financeiras da bolsa**



## **Artigo 16º**

### **Componentes da bolsa**

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
  - a) Subsídio mensal de manutenção;
  - b) Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, conforme resulta do artigo 10.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
  - c) Inscrição, matrícula ou propina relativamente a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma;
  - d) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizado, e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública.
2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

## **Artigo 17º**

### **Montantes dos componentes da bolsa**

Os montantes dos componentes da bolsa correspondem aos valores em vigor fixados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

## **Artigo 18º**

### **Periodicidade do pagamento**

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de transferência bancária.

## **Artigo 19º**

### **Outros benefícios**

1. O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais.
2. O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de Segurança Social nos termos referidos no artigo 10.º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto.

## **Capítulo V**

### **Termo e cancelamento das bolsas**

## **Artigo 20º**

### **Relatório final**

1. O bolsheiro deve apresentar, até 60 dias úteis após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer dos orientadores.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos.

## **Artigo 21º**

### **Cumprimento dos objetivos**

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

## **Artigo 22º**

### **Cancelamento da bolsa**

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do IPB, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento e da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo IPB à FCT, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolsheiro.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

## **Artigo 23º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as

normas constantes na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto.

#### **Artigo 24º**

##### **Revogação**

É revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica aprovado em 12-01-2004.

#### **Artigo 25º**

##### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.
2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à entrada em vigor do presente Regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento referido no artigo anterior.